



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 65

Concede isenção de Imposto Municipal a Empresa
Publica Federal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA. Faço saber que a Camara de Vereadores de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono a " seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal do Imposto So
bre Serviços - ISS e Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, a
Companhia Brasileira de Armazenamento, nos anos abaixo discrimi
nados:

- I - Imposto Sobre Serviço - ISS - 1.984 à 1.989;
- II - IMPOSTO PRED/E TERRITORIAL URBANO - 1.979 a 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos ""
vinte e oito dias do mes de dezembro de 1.984.


OTAVIO MENDES PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL